



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (SIMPLIFICADO)

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população. O Fundo Municipal de Saúde possui 8 (oito) geradores de energia instalados nas Unidades de Saúde I, II, III, IV, V e no Hospital Municipal, equipamentos indispensáveis para assegurar o funcionamento dos atendimentos médicos, a conservação adequada de medicamentos e a operação de equipamentos essenciais em situações de falha no fornecimento de energia elétrica.

1.2. Sob a perspectiva do interesse público, a ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode comprometer a regularidade dos serviços assistenciais, colocando em risco pacientes, profissionais e a integridade dos insumos de saúde. Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar a plena operação dos geradores, evitar interrupções nas atividades e garantir a continuidade e segurança dos serviços públicos de saúde.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. A estimativa das quantidades foi definida com base no número de equipamentos existentes e na periodicidade recomendada para manutenção, considerando o histórico de utilização e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.2. Fundo Municipal de Saúde possui 8 (oito) geradores. Para manutenção preventiva, estimou-se periodicidade semestral, totalizando até 16 manutenções anuais ($8 \text{ geradores} \times 2 \text{ manutenções por ano} = 16$). Quanto à manutenção corretiva, considerando a média histórica de ocorrências e a criticidade dos equipamentos, estimou-se a possibilidade de até 4 intervenções anuais por equipamento, totalizando até 32 manutenções corretivas por ano ($8 \text{ geradores} \times 4 \text{ intervenções} = 32$).

2.3. As manutenções abrangem unidades situadas na zona urbana e rural, inclusive localidades distantes, o que justifica a contratação única para todos os equipamentos, garantindo economia de escala e eficiência operacional, nos seguintes endereços:

- UBS I – Rua 06, Quadra 14, Lote 08, Centro Santa Maria, zona rural, localizada a 100 km de Flores de Goiás;
- UBS II – Rua sem nome, Qd. 03 PA São Vicente, Zona Rural - localizada a 40 km de Flores de Goiás;
- UBS V – Eixo 02, PA Bela Vista, Zona rural - localizada a 14 km de Flores de Goiás;
- UBS III, UBS IV, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal – dentro do perímetro urbano.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

2.3. A estimativa baseia-se no histórico de uso, nas condições operacionais dos geradores e na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO DE GERADORES - PRP (PRIME POWER). GERADOR, TIPO CARENADO SILENCIADO 85DB(A) À 1,5 M, DESENVOLVENDO A POTÊNCIA NOMINAL DE 22 KVA/ 18 KW EM STAND-BY E 22 KVA/ 16 KW EM PRIME POWER, TRIFÁSICO, 60HZ, 380/220 VOLTS. 2024	UND	12	R\$ 2.013,33	R\$ 24.159,99
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GERADORES – PRP (PRIME POWER). GERADOR, TIPO CARENADO SILENCIADO 85DB(A) À 1,5 M, DESENVOLVENDO A POTÊNCIA NOMINAL DE 22 KVA/ 18 KW EM STANDBY E 22 KVA/ 16 KW EM PRIME POWER, TRIFÁSICO, 60HZ, 380/220 VOLTS. 2024	UND	24	R\$ 4.195,33	R\$ 100.687,99
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GERADOR MARCA POWER GENERATION, MODELO: 6BTA 5.9 G6	UND	2	R\$ 1.800,00	R\$ 4.146,66
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GERADOR MARCA POWER GENERATION, MODELO: 6BTA 5.9 G6	UND	4	R\$ 3.283,33	R\$ 13.133,33
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GERADOR MARCA: GERA POWER, SERIE PW956241, MOD, K490-D 2023.	UND	2	R\$ 1.925,55	R\$ 3.851,11
06	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GERADOR MARCA: GERA POWER, SERIE PW956241, MOD, K490-D 2023.	UND	4	R\$ 4.175,18	R\$ 16.700,75
VALOR TOTAL					R\$ 162.679,85

*Pesquisa anexa aos autos deste processo.

3.2. Trata-se **apenas de um valor estimado** para efeito de estudo preliminar, **a pesquisa de preço oficial será feita pelo Departamento de orçamento em conformidade com as exigências do art. 23 da Lei 14.133/2021**. Assim, esses valores aqui no ETP, feitos com apenas uma cotação, não serão considerados para efeito de contratação. Os valores para contratação serão os do Termo de Referência feito pelo Departamento de Orçamento.



4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento consiste na análise da divisibilidade do objeto em itens ou lotes, sempre que tal medida puder ampliar a competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e observada a economia de escala.

4.2. No presente caso, optou-se pelo parcelamento do objeto em lote único, considerando a natureza integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos geradores elétricos. A divisão do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, pois poderia comprometer a padronização dos serviços, gerar conflitos de responsabilidade e ocasionar perda de economia de escala.

4.3. Conforme entendimento da Súmula 247 do TCU, o parcelamento somente é admissível quando técnica e economicamente viável e não acarretar prejuízo à economicidade. No caso concreto, a execução por um único contratado assegura responsabilidade técnica unificada, maior eficiência operacional e melhor gestão contratual, em conformidade com o art. 41, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do referido artigo, e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

5.2. No presente caso, trata-se de contratação de baixa complexidade, razão pela qual se adota a forma simplificada do Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade, permitindo a racionalização de custos administrativos e a desburocratização do procedimento.

5.3. A elaboração simplificada do ETP, nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não acarreta prejuízo à instrução processual, uma vez que o objeto consiste em serviço comum, com especificações usuais no mercado, plenamente delimitado e tecnicamente definido.

6. CONCLUSÃO



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

6.1. Conclui-se que a contratação é adequada e necessária para garantir a continuidade e segurança dos serviços públicos de saúde, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade.

Servidora Declarante: Roseane Oliveira de Adorno Assis – Decreto 007/2025.

Flores de Goiás, Goiás, 03 de março de 2026.

Estudo técnico elaborado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br GESSICA VIEIRA DA SILVA
Data: 03/03/2026 19:02:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESSICA VIEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativa - Setor de Planejamento
Decreto n. 361/2025
Matrícula Funcional n. 5068

E aprovado por:

ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO
ASSIS:03040964585
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AL, OU=(EM BRANCO), OU=23611807000135, OU=presencial, CN=ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS:03040964585
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Flores de Goiás
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 687/2026

**Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Estudo Técnico Preliminar – ETP referente ao objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos geradores de energia – Protocolo 9974/2025, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.*